

autorizada, o condutor será responsável pela quitação da diferença;

• V - conferir os dados dos documentos (Cupom Fiscal e Voucher), antes de sair do estabelecimento. Em caso de divergência, exigir a correção imediata. Itens que devem ser observados:

• a) a litragem deve ser **a mesma** nos dois comprovantes,  
• b) o valor do VOUCHER (Cartão) deve ser **igual** ou **menor** que o Cupom Fiscal;

• VI - informar a indicação do hodômetro de forma correta, ou seja, os dados que se encontram registrados no veículo no momento do abastecimento, sendo PROIBIDO adulterar a quilometragem para facilitar o abastecimento, pois tal ato poderá prejudicar os próximos abastecimentos e acarretará em punição ao condutor;

• VII - verificar se o estabelecimento a que se dirige para abastecimento é credenciado para atendimento da frota pública do Estado do Paraná;

• VIII - perguntar ao estabelecimento, antes de abastecer o veículo, se está fornecendo abastecimento a frota pública do Estado do Paraná;

• IX - permanecer no posto e entrar em contato com o seu Gestor ou Fiscal ante qualquer tipo de inconsistência, falha ou erro durante o pagamento do abastecimento. Caso não consiga contato imediato com seu gestor da seção de transportes, deve-se acioná-lo através de e-mail ou outro meio idôneo utilizado pelo Órgão/Entidade, a fim de registrar o ocorrido, sendo que a solução do gestor deve dar-se-á no primeiro dia útil após o registro.

• X - repassar a seus superiores quaisquer tipos de problemas no momento do abastecimento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo que, após ultrapassado esse prazo, o condutor será responsável pelo pagamento do abastecimento ao estabelecimento onde houver a pendência.

### CAPÍTULO III

#### Das funções e atribuições no âmbito da manutenção da frota

• **Art. 8º** Consideram-se funções indispensáveis ao processo de manutenção de frota as do Gestor de Manutenção e do Operador de Manutenção, as quais poderão, a exclusivo critério do Órgão/Entidade, ser cumuladas com as funções indicadas nos artigos 2º e 3º desta Instrução Normativa.

• **Parágrafo único.** Os Gestores de Manutenção serão indicados pelo Diretor-Geral ou equivalente do Órgão/Entidade e os Operadores de Manutenção serão, sucessivamente, indicados pelos Gestores de Manutenção.

• **Art. 9º** Aos Gestores de Manutenção, servidores que possuem acesso a todas as operações do sistema de manutenção no âmbito de seu Órgão/Entidade, compete:

• I - indicar os Operadores de Manutenção;

• II - realizar a aprovação e a recusa de orçamentos, atentando para o mínimo de 3 (três) orçamentos por manutenção, para os valores máximos e descontos mínimos previstos no instrumento contratual;

• III - lançar, autorizar a execução e aprovar o pagamento de Ordens de Serviço;

• IV - acompanhar o saldo disponível empenhado para as manutenções no sistema, para que não haja suspensão dos serviços por insuficiência de recursos;

• V - acompanhar as informações de manutenções realizadas nos veículos lotados no seu departamento, unidade ou centro de custo;

• VI - conferir as notas fiscais decorrentes das manutenções;

• VII - fiscalizar se o estabelecimento Credenciado está cumprindo com as condições previstas em contrato (informação de credenciamento à mostra, guarda de peças, cumprimento dos prazos e estrutura física adequada);

• VIII - informar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade encontrada no processo de manutenção do bem (orçamentos, preços praticados, prazo de atendimento etc.);

• IX - responsabilizar-se pela emissão de prévio empenho para realização das despesas e manter saldo compatível com as necessidades do Órgão/Entidade. A nota de empenho deverá estar devidamente assinada pelo responsável e encaminhada ao DETO;

• X - receber, analisar e conferir os relatórios da medição dos serviços prestados, e ainda, contestar as inconformidades detectadas;

• XI - atentar-se para que o pagamento das Notas Fiscais ocorra antes de seu vencimento para que não ocorra o bloqueio do Órgão/Entidade no sistema;

• XII - velar pelo fiel cumprimento das regras previstas no instrumento contratual, buscando os resultados previstos e trazendo benefícios e economicidade para o Órgão/Entidade e o Estado do Paraná.

• **Art. 10.** Aos Operadores de Manutenção, servidores responsáveis por solicitar e acompanhar o processo de manutenção de cada veículo de sua unidade, compete:

• I - avaliar a necessidade de manutenção do veículo;

• II - informar ao Gestor de Manutenção a necessidade de manutenção do bem;

• III - realizar a abertura da Solicitação de Serviço no sistema da contratada;

• IV - conduzir o processo de orçamento, atentando para o mínimo de 3 (três) orçamentos por manutenção, para os valores máximos e descontos mínimos previstos no instrumento contratual;

• V - submeter o orçamento à aprovação do Gestor de Manutenção;

• VI - encaminhar o bem ao estabelecimento Credenciado indicado;

• VII - solicitar e acompanhar o preenchimento do relatório/checklist no ato de entrada/saída do veículo no estabelecimento Credenciado, visando registrar/documentar condições gerais do bem;

• VIII - atentar ao prazo e qualidade previstas para a execução do serviço, demandando ao estabelecimento credenciado quando da sua inobservância;

• IX - verificar, ao final da execução do serviço, na retirada do bem, os serviços realizados/itens substituídos e as condições gerais do veículo, com base no relatório/checklist;

• X - solicitar ao estabelecimento credenciado, quando for o caso, que refaça os serviços ou substitua os itens que estejam em desconformidade com o descrito no orçamento aprovado;

• XI - atestar, via sistema, se o veículo está operante conforme o esperado, após a realização da manutenção, e se o serviço foi executado conforme ajustado;

• XII - encaminhar o veículo ao estabelecimento credenciado para execução de serviços ou substituição de itens em garantia;

• XIII - encaminhar o veículo para inspeção de fiscalização especial dos agentes de auditoria, quando necessário;

• XIV - informar ao Gestor de Manutenção e agentes de auditoria, quando for o caso, quaisquer problemas observados no processo de manutenção do bem.

• **Art. 11.** O servidor que deixar de atender o estabelecido na presente Instrução Normativa sujeita-se a responsabilização administrativa prevista em Lei.

• **Art. 12.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

•

• Curitiba, 19 de dezembro de 2019

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

•

## Jucepar

### PORTARIA JCP n. 093/2019

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 23 da Lei Federal n.º 8.934/94, artigo 25 do Decreto Federal n.º 1800/96 e demais disposições regulamentares, Resolve: **DESIGNAR, NATALIA REGINA CARRARO DE SOUSA**, portadora do RG: 48.263.024-3/SSP/SP, Servidora Pública, lotada na Prefeitura Municipal de Nova Esperança/PR, para atuar exclusivamente como Relatora Titular na Agência Regional da Junta Comercial em Nova Esperança/PR, para proferir decisões singulares nos documentos relativos à CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO, DISSOLUÇÃO, DECLARAÇÕES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, bem como em Atos concernentes às SOCIEDADES COOPERATIVAS, de acordo com o artigo 42 da Lei Federal n.º 8934 de 18 de novembro de 1994. É vedado o uso dessa delegação nos processos que envolvam atos de SOCIEDADES ANÔNIMAS, INCORPORAÇÕES, CISÕES E FUSÕES de quaisquer tipos societários. Fica a servidora autorizada também a proceder a autenticação de livros mercantis e agentes auxiliares do comércio no referido escritório, mediante conferência prévia dos termos de abertura, de encerramento e do respectivo número de ordem, bem como autenticação de fotocópias. Publique-se. Curitiba – PR, em 16 de setembro de 2019.

**MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**  
Presidente da JUCEPAR

126585/2019

### PORTARIA Nº 135/2019 - JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

#### EXONERAR

A pedido, o Sr. **ANTONIO DILSON PICCOLO FILHO** – do ofício de Leiloeiro Oficial, matriculado sob nº 04/009-L, conforme protocolo nº 19/599182-6 de 31/10/2019, com as competentes baixas em seus registros.

Publique-se.

Curitiba, 17 de dezembro de 2019.

**Marcos Sebastião Rigoni de Mello**  
Presidente

126528/2019

### PORTARIA Nº 136/2019 - JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 8.934 de 18/11/94,

consubstanciado no Art. 7º do Decreto Federal nº 1800/96, por decisão Plenária de 28 de outubro de 2019.

**RESOLVE** matricular o Sr. **Rogério Monteiro** como Leiloeiro Oficial, recebendo o número **19/313-L**, conforme solicitação protocolada sob nº 19/516093-2

Publique-se.

Curitiba, 17 de dezembro de 2019.

**Marcos Sebastião Rigoni De Mello**  
Presidente

126525/2019

## Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

### PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.116908/19. Pensão por morte. Protocolo 0.016.093.925-7. Segurado: NELSON ZORNITTA, RG 1.152.032-4 - LF 91. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: CELIA RITA LINZMEYER ZORNITTA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4046.53. Total do Benefício R\$ 4046.53

Ato n.116922/19. Pensão por morte. Protocolo 0.016.225.492-8. Segurado: PEDRO RENATO DO NASCIMENTO, RG 737.157-8 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: DIONE FRANCA DO NASCIMENTO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 24899.06. Total do Benefício R\$ 24899.06

Ato n.116923/19. Pensão por morte. Protocolo 0.016.227.317-5. Segurado: JOSE SEBASTIAO LEITE, RG 965.570-0 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ZENITH MULLER LEITE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2652.05. Total do Benefício R\$ 2652.05

Ato n.116924/19. Pensão por morte. Protocolo 0.016.221.637-6. Segurado: IVON WASHINGTON ZARDO BRITZ, RG 105.082-6 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 56, 60, § 11º e § 12º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: TEREZA MIRANDA DE BRITZ, Dependente com sentença judicial, Cota 33.33%, Valor R\$ 8678.90. Total do Benefício R\$ 8678.90

Ato n.116929/19. Pensão por morte. Protocolo 0.016.219.577-8. Segurado: WALMIR PAES, RG 1.935.553-5 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ADELINDA GARCIA PAES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4981.25. Total do Benefício R\$ 4981.25

Ato n.116931/19. Pensão por morte. Protocolo 0.016.218.282-0. Segurado: VALDEMAR OSCAR DE SOUZA, RG 563.796-1 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ELIANI MARIA FERRONATTO DE SOUZA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6364.15. Total do Benefício R\$ 6364.15

Ato n.116946/19. Pensão por morte. Protocolo 0.016.204.102-9. Segurado: AUYLDO SKUBISZ, RG 1.202.575-0 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARLENE SKUBISZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7622.25. Total do Benefício R\$ 7622.25

Ato n.116962/19. Pensão por morte. Protocolo 0.016.230.308-2. Segurado: MARIA DA TRINDADE MORAES MARQUES, RG 1.057.872-8 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: JOAO MARIA MARQUES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1757.05. Total do Benefício R\$ 1757.05

Curitiba, 09 de dezembro de 2019

122400/2019

### PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.116987/19. Pensão por morte. Protocolo 0.016.210.423-3. Segurado: LAZARA DA SILVA FRANCESCON, RG 3.051.296-0 - LF 21. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: JOAO FRANCESCON, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5201.98. Total do Benefício R\$ 5201.98

Ato n.116988/19. Pensão por morte. Protocolo 0.016.210.423-3. Segurado: LAZARA DA SILVA FRANCESCON, RG 3.051.296-0 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: JOAO FRANCESCON, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4288.04. Total do Benefício R\$ 4288.04

Ato n.116989/19. Pensão por morte. Protocolo 0.016.122.455-3. Segurado: CLORI JOSE PONTELLO, RG 973.326-4 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: EDIRCE DE FATIMA DAL BEM PONTELLO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 16086.17. Total do Benefício R\$ 16086.17

Ato n.116990/19. Pensão por morte. Protocolo 0.015.991.351-1. Segurado: MARCO AURELIO BARTOLINO ARPINO, RG 5.182.364-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 42, I e II, a, 56, 60, § 4º, da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02 Beneficiário: ILOANA MARIA LEONARDO ARPINO, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 2962.17; MARCELA LEONARDO ARPINO, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 2962.17. Total do Benefício R\$ 5924.34

Ato n.117013/19. Pensão por morte. Protocolo 0.016.225.921-0. Segurado:

DIORACI FRANCISCO RIBEIRO, RG 528.972-6 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARIA CECILIA MONTAGNINI RIBEIRO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 9883.13. Total do Benefício R\$ 9883.13

Ato n.117014/19. Pensão por morte. Protocolo 0.016.064.317-0. Segurado: LEAL OSCAR KRONE, RG 993.358-1 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARIA JURACI DE MELO KRONE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4528.42. Total do Benefício R\$ 4528.42

Ato n.117022/19. Pensão por morte. Protocolo 0.016.235.435-3. Segurado: AMALIA GONZAGA CIAVOLELLI, RG 1.632.892-8 - LF 2. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MANOEL DOS SANTOS, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 1013.52. Total do Benefício R\$ 1013.52

Ato n.117023/19. Pensão por morte. Protocolo 0.016.034.860-7. Segurado: ANTONIO DUDA, RG 1.055.427-6 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: IGLACI TEREZINHA DUDA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2404.82. Total do Benefício R\$ 2404.82

Ato n.117024/19. Pensão por morte. Protocolo 0.015.966.263-2. Segurado: REGINA COSTA LIMA RIBEIRO, RG 425.736-7 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: JOSE LOURIVAL RIBEIRO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1218.42. Total do Benefício R\$ 1218.42

Ato n.117025/19. Pensão por morte. Protocolo 0.016.228.607-2. Segurado: PEDRO DA SILVA AZEVEDO, RG 332.980-1 - LF 2. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: TEREZINHA CAPILLE AZEVEDO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1730.71. Total do Benefício R\$ 1730.71

Ato n.117026/19. Pensão por morte. Protocolo 0.016.141.727-0. Segurado: ROSA NIEVIADONSKA DA SILVA, RG 1.035.063-8 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: HUGO HERMANN, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 1295.30. Total do Benefício R\$ 1295.30

Ato n.117035/19. Pensão por morte. Protocolo 0.016.138.519-0. Segurado: MIGUEL NOGOSEK, RG 283.266-6 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARIA ELENIR MORO JULIATO, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 2446.14. Total do Benefício R\$ 2446.14

Ato n.117041/19. Pensão por morte. Protocolo 0.016.229.475-0. Segurado: SIDNEI VIER, RG 5.076.889-9 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, II, a, 56, 60, § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: JOAO PAULO VIER, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 2276.30. Total do Benefício R\$ 2276.30

Ato n.117045/19. Pensão por morte. Protocolo 0.016.202.347-0. Segurado: CLEUZA MARIA PETROSKI DA ROZA, RG 1.759.369-2 - LF 2. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: FRANCISCO RIBEIRO DA ROZA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5449.17. Total do Benefício R\$ 5449.17

Curitiba, 12 de dezembro de 2019

124228/2019

### PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.117007/19. Pensão por morte. Protocolo 0.016.232.209-5. Segurado: LAURO THADEU DOS SANTOS, RG 500.761-5 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: CECILIA DA MAIA DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2686.93. Total do Benefício R\$ 2686.93

Ato n.117008/19. Pensão por morte. Protocolo 0.016.013.400-3. Segurado: MARIA ANGELICA PIERRO DOBROWOLSKI, RG 513.818-3 - LF 2. Embasamento legal: Artigo 42, II, b, 56, 60 § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: IVO ALBERTO DOBROWOLSKI JUNIOR, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 3641.69. Total do Benefício R\$ 3641.69

Ato n.117009/19. Pensão por morte. Protocolo 0.016.013.400-3. Segurado: MARIA ANGELICA PIERRO DOBROWOLSKI, RG 513.818-3 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, II, b, 56, 60 § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: IVO ALBERTO DOBROWOLSKI JUNIOR, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 3018.15. Total do Benefício R\$ 3018.15

Ato n.117010/19. Pensão por morte. Protocolo 0.016.221.777-1. Segurado: WALDEMIRO ELVIN SCHELLIN, RG 851.073-3 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARIA REGINA WIELEWSKI SCHELLIN, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7700.81. Total do Benefício R\$ 7700.81

Ato n.117011/19. Pensão por morte. Protocolo 0.016.175.904-0. Segurado: FRANK OGATTA, RG 1.017.836-3 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: TOSHIKO IKEDA OGATTA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6986.95. Total do Benefício R\$ 6986.95

Ato n.117012/19. Pensão por morte. Protocolo 0.016.200.971-0. Segurado: ADEMIR ALVES DA SILVA, RG 5.074.613-5 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, II, a, 56, 60, § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: REBECA DAMARIS ALVES DA SILVA, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 5517.70. Total do Benefício R\$ 5517.70

Ato n.117029/19. Pensão por morte. Protocolo 0.016.061.430-7. Segurado: MARIA DA CONCEICAO DA APARECIDA FERREIRA, RG 1.588.985-3 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ELIEZER BARBOZA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 3098.97. Total do Benefício R\$ 3098.97

Curitiba, 12 de dezembro de 2019

124422/2019